

INSTRUÇÕES PARA EXAME DE QUALIFICAÇÃO - DOUTORADO

Conforme **Art. 56**. Os discentes do PPGCEM, em nível de **doutorado**, deverão submeter-se ao Exame de Qualificação, perante banca examinadora.

§ 1º O exame de qualificação é feito perante uma banca examinadora constituída pelo menos de quatro membros, o orientador e mais três membros, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado.

§ 2º O exame de qualificação versa sobre o trabalho e o produto final que será defendido como dissertação ou tese.

I - No caso de multipaper, o candidato deverá, articulado ao seu projeto de pesquisa:

- a) apresentar um texto introdutório que explicita a organicidade dos artigos a serem inseridos no formado multipaper;
- b) apresentar um artigo publicado em revista da área de ensino, com qualis igual ou superior a B2, submetido e aprovado depois do ingresso ao programa;
- c) apresentar pelo menos mais um segundo artigo, apto à publicação, a ser apreciado pela banca;
- d) em todos os casos os artigos publicados devem ser em coautoria com o orientador;

§ 3º O orientador é, obrigatoriamente, o presidente da banca examinadora.

§ 4º O exame de qualificação somente pode ser realizado após o discente ter completado os créditos em disciplinas obrigatórias.

§ 5º O exame de qualificação é realizado sobre o material escrito produzido pela discente, seguido de arguição.

§ 6º Ao candidato é disponibilizado um tempo para apresentar o trabalho, segundo o entendimento da banca, e cada membro da banca examinadora dispõe de tempo igual para a arguição. Sugere-se que o exame dure no máximo 3 horas.

§ 7º Após a arguição da comissão, o candidato poderá responder à arguição de cada membro da banca ou a critério da banca.

§ 8º Findada a arguição, a banca, em reunião fechada, avalia e registra em ata a aprovação ou não do candidato, informando-lhe o resultado.

§ 9º Para fins de registro, aplica-se o conceito Aprovado ou Reprovado.

§ 10. A aprovação ou reprovação são decididas a partir do princípio de acordo coletivo, entre membros da banca examinadora.

§ 11. O candidato reprovado deve requerer um único novo exame no prazo máximo de três meses.

§ 12. Dos quatro membros que compõem a banca, todos deverão possuir o título de doutor, dos quais dois são, preferencialmente, do quadro da Unioeste, sendo o orientador o Presidente da comissão, o terceiro e quarto membros serão, preferencialmente, de outra instituição de ensino.

Parágrafo único. Deve constar da banca de qualificação o nome de um suplente professor do quadro da Unioeste.

Art. 58. Para o exame de qualificação, o discente, com um mínimo de 30 dias, deverá apresentar junto à secretaria do Programa, o requerimento de solicitação de Exame de Qualificação, assinado pelo discente e pelo orientador, anexando os seguintes documentos:

I - Comprovação da conclusão dos créditos mínimos exigidos (histórico escolar);

II - Em se tratando do mestrado, 3 cópias do trabalho a ser submetido à avaliação; no caso de doutorado, quatro cópias do trabalho.

Art. 59. O relatório da banca examinadora deve ser homologado pelo Colegiado do Programa.